

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

P A R E C E R T E C N I C O

Procedimento Licitatório na Modalidade
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022.
objetivando a contratação de empresa
para o fornecimento de gases medicinais
para atender as necessidades da
Secretaria de Saúde. Pela legalidade e
legitimidade do certame

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, de nº 003/2022, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de gases medicinais, conforme solicitação devidamente especificada e discriminada, cujo pagamento será efetuado com recursos próprios do Município.

Neste sentido, formado o processo, para atender as necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o levantamento de preço realizado pelo setor responsável, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha - MA, juntamente com o Pregoeiro do Município, conforme dispõe a Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 007/2017, entendeu de efetuar a licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço item, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93. Assim, procedeu a elaboração do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com o que dispõe o art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Procuradoria a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

De acordo com Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2022, a data de abertura dos envelopes foi marcada para o dia 28/03/2022, às 14:00 HORAS. O pregão se deu na forma eletrônica, realizado na plataforma de compras <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. Na data mencionada, participaram da sessão virtual as licitantes; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, CNPJ: 34.597.955/0005-13 e ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO, CNPJ: 00.495.543/0001-27.** A sessão seguiu o rito automático do sistema em consonância o edital de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUÍZ ROCHA
CNPJ: 01.578.554/0001-33 - Email: govluizrocha@outlook.com
Praça João Gonçalves, S/N - CEP: 65795-000

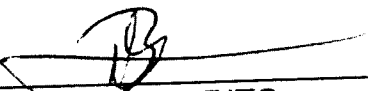
licitação. Em primeiros atos fora aberto a fase de lances e após todos os lances, a proposta da empresa **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO, CNPJ: 00.495.543/0001-27** foi classificada em primeiro lugar em todos os itens, passando à etapa de habilitação. Após a análise dos documentos de habilitação, observou-se que a licitante atendeu a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de licitação, sendo declarada habilitada, de praxe, abriu-se o prazo o recursal dentro do sistema, sendo registrado pela empresa concorrente o interesse em interpor recurso, saliente-se que a licitante não deixou claro sobre qual ponto a mesma do julgamento a mesma iria se insurgir. Deste modo o pregoeiro abriu o prazo recursal informando à licitante de se abster de apresentar recurso protelatório. Findado o prazo de recurso, a licitante não apresentou suas razões recursais. O pregoeiro, encerrando os atos internos do procedimento licitatório, realizou relatório do processo, sugerindo a autoridade competente, a homologação do objeto do mencionado PREGÃO ELETRÔNICO à empresa vencedora, **ANTONIO L. DE SOUSA - COMERCIO, CNPJ: 00.495.543/0001-27**

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, em atendimento a Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal Nº 007/2017. Destarte foi formalizado o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização conforme os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal. Quanto ao julgamento da proposta e análise da documentação apresentada, constata-se que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderam aos dispositivos previstos na Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 e no Decreto Municipal Nº 007/2017, aplicando-se também subsidiariamente os dispositivos já conhecidos da lei Licitações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Como conclusão de todo o exposto e comprovado à sociedade que o procedimento em exame obedeceu ao disposto na legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado.

Governador Luiz Rocha - MA, 07 de abril de 2022



JOÃO OLIVEIRA BRITO
O.A.B./MA 12236
ADVOGADO